

Prefeitura Municipal de São José do Calçado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Antonio Coimbra de Almeida, Prefeito Municipal de São José do Calçado-ES, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 54% da Receita Corrente Líquida, no exercício de 2026 conforme previsto no art. 20, inciso III, alínea b" da Lei Complementar nº101/2000.

São José do Calçado-ES, 09/12/2025.

ANTONIO COIMBRA DE
ALMEIDA:37973274715

Assinado de forma digital por
ANTONIO COIMBRA DE
ALMEIDA:37973274715
Dados: 2025.12.09 10:38:09 -03'00'

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de São José do Calçado

Prefeitura Municipal de São José do Calçado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IMPACTO FINANCEIRO

PROJEÇÃO EXERCÍCIO 2026		
LRF, art. 48 - Anexo 6		R\$ 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR	
Receita Corrente Líquida (<i>Projetada</i>)	102.746.407,11	
DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP - Projetada até 31/12/2026	44.188.122,95	43,01%
Despesa Total Pessoal + contratação de Trabalhadores Braçais	44.446.165,15	43,26%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	55.483.059,84	54,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	52.708.906,85	51,30%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	49.934.753,86	48,60%

PROJEÇÃO EXERCÍCIO 2027		
LRF, art. 48 - Anexo 6		R\$ 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR	
Receita Corrente Líquida (<i>Projetada</i>)	106.497.857,15	
DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP - Projetada até 31/12/2027	45.955.647,87	43,15%
Despesa Total Pessoal + contratação de Trabalhadores Braçais	46.224.011,76	43,40%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	57.508.842,86	54,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	54.633.400,72	51,30%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	51.757.958,57	48,60%

PROJEÇÃO EXERCÍCIO 2028		
LRF, art. 48 - Anexo 6		R\$ 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR	
Receita Corrente Líquida (<i>Projetada</i>)	110.544.775,72	
DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP - Projetada até 31/12/2028	45.867.271,62	41,49%
Despesa Total Pessoal + contratação de Trabalhadores Braçais	46.135.119,43	41,73%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	59.694.178,89	54,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	56.709.469,95	51,30%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	53.724.761,00	48,60%

ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:379
73274715

Assinado de forma
digital por ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:37973274715
Dados: 2025.12.09
10:37:53 03007

Prefeitura Municipal de São José do Calçado

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

EXERCÍCIO 2028	
Dotação Disponível em 01/01/2028 (A)	117.000.000,00
EXECUÇÃO	
Valor da contratação de Trabalhadores Braçais (13) meses (B)	267.847,80
Valor médio da Folha de Pagamento com Encargos e 13º Sal. (C)	45.867.271,62
VALOR PROJETADO DA FOLHA DE PAGAMENTO ATÉ DEZEMBRO 2027 (D)	46.135.119,43
PROJEÇÃO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E= (D)	46.135.119,43
TOTAL ANUAL CONFORME MÉDIA (F)	46.135.119,43
DISPONIBILIDADE (DOTAÇÃO - PREVISÃO DE GASTOS) G =(A)-(F)	70.864.880,57

- *Valor da folha de pagamento em 2027 e 2028 reajustados conforme demonstrativo das Metas Fiscais da LDO 2026 – 4,00% para 2027 e 3,80% para 2028.*

ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:37
973274715

Assinado de forma
digital por ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:3797327471
5
Dados: 2025.12.09
10:37:37 -03'00'

Prefeitura Municipal de São José do Calçado
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Contratação de Trabalhadores Braçais em atendimento ao Projeto de Lei nº 082/2025.

JUSTIFICATIVA: Demonstrar condições orçamentárias e financeiras para comprometimento no exercício em curso e nos dois subsequentes e a compatibilidade das referidas despesas com o Plano Plurianual e a LDO, previsorando saldos orçamentários e suporte financeiro e assim oferecer subsídios básicos para o gestor tomar decisão quanto a contrair novas despesas e assim atender a todas as legislações pertinentes a matéria.

IMPACTO ORCAMENTÁRIO

EXERCÍCIO 2026	
Dotação Disponível em 01/01/2026 (A)	109.000.000,00
EXECUÇÃO	
Valor da contratação de Trabalhadores Braçais (13) meses (B)	258.042,20
Valor médio da Folha de Pagamento com encargos e 13º Sal. (C)	44.188.122,95
VALOR PROJETADO DA FOLHA DE PAGAMENTO ATÉ DEZEMBRO 2025 (D)	44.446.165,15
PROJEÇÃO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E= (D)	44.446.165,15
TOTAL ANUAL CONFORME MÉDIA (F)	44.446.165,15
DISPONIBILIDADE (DOTAÇÃO - PREVISÃO DE GASTOS) G =(A)-(F)	64.553.834,85

EXERCÍCIO 2027	
Dotação Disponível em 01/01/2027 (A)	113.000.000,00
EXECUÇÃO	
Valor da contratação de Trabalhadores Braçais (13) meses (B)	268.363,89
Valor médio da Folha de Pagamento com Encargos e 13º Sal. (C)	45.955.647,87
VALOR PROJETADO DA FOLHA DE PAGAMENTO ATÉ DEZEMBRO 2026 (D)	46.224.011,76
PROJEÇÃO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E= (D)	46.224.011,76
TOTAL ANUAL CONFORME MÉDIA (F)	46.224.011,76
DISPONIBILIDADE (DOTAÇÃO - PREVISÃO DE GASTOS) G =(A)-(F)	66.775.988,24

ANTONIO Assinado de
COIMBRA forma digital
DE por ANTONIO
ALMEIDA COIMBRA DE
3274715 ALMEIDA:3797
3797327 Dados:
2025.12.09
10:37:23
4715 -03'00'

Prefeitura Municipal de São José do Calçado

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Antonio Coimbra de Almeida, Prefeito Municipal de São José do Calçado-ES, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 54% da Receita Corrente Líquida, no exercício de 2026 conforme previsto no art. 20, inciso III, alínea b" da Lei Complementar nº101/2000.

São José do Calçado-ES, 09/12/2025.

ANTONIO COIMBRA DE
ALMEIDA:37973274715

Assinado de forma digital por
ANTONIO COIMBRA DE
ALMEIDA:37973274715
Dados: 2025.12.09 10:38:09 -03'00'

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de São José do Calçado

Prefeitura Municipal de São José do Calçado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IMPACTO FINANCEIRO

PROJEÇÃO EXERCÍCIO 2026		
LRF, art. 48 - Anexo 6		R\$ 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR	
Receita Corrente Líquida (<i>Projetada</i>)	102.746.407,11	
DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP - Projetada até 31/12/2026	44.188.122,95	43,01%
Despesa Total Pessoal + contratação de Trabalhadores Braçais	44.446.165,15	43,26%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	55.483.059,84	54,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	52.708.906,85	51,30%
Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	49.934.753,86	48,60%

PROJEÇÃO EXERCÍCIO 2027		
LRF, art. 48 - Anexo 6		R\$ 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR	
Receita Corrente Líquida (<i>Projetada</i>)	106.497.857,15	
DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP - Projetada até 31/12/2027	45.955.647,87	43,15%
Despesa Total Pessoal + contratação de Trabalhadores Braçais	46.224.011,76	43,40%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	57.508.842,86	54,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	54.633.400,72	51,30%
Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	51.757.958,57	48,60%

PROJEÇÃO EXERCÍCIO 2028		
LRF, art. 48 - Anexo 6		R\$ 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR	
Receita Corrente Líquida (<i>Projetada</i>)	110.544.775,72	
DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP - Projetada até 31/12/2028	45.867.271,62	41,49%
Despesa Total Pessoal + contratação de Trabalhadores Braçais	46.135.119,43	41,73%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	59.694.178,89	54,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	56.709.469,95	51,30%
Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	53.724.761,00	48,60%

ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:379
73274715

Assinado de forma
digital por ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:379/3274715
Dados: 2025.12.09
10:37:53 -03'00'

Prefeitura Municipal de São José do Calçado

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

EXERCÍCIO 2028	
Dotação Disponível em 01/01/2028 (A)	117.000.000,00
EXECUÇÃO	
Valor da contratação de Trabalhadores Braçais (13) meses (B)	267.847,80
Valor médio da Folha de Pagamento com Encargos e 13º Sal. (C)	45.867.271,62
VALOR PROJETADO DA FOLHA DE PAGAMENTO ATÉ DEZEMBRO 2027 (D)	46.135.119,43
PROJEÇÃO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E= (D)	46.135.119,43
TOTAL ANUAL CONFORME MÉDIA (F)	46.135.119,43
DISPONIBILIDADE (DOTAÇÃO - PREVISÃO DE GASTOS) G =(A)-(F)	70.864.880,57

- *Valor da folha de pagamento em 2027 e 2028 reajustados conforme demonstrativo das Metas Fiscais da LDO 2026 – 4,00% para 2027 e 3,80% para 2028.*

ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:37
973274715

Assinado de forma
digital por ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:3797327471
5
Dados: 2025.12.09
10:37:37 -03'00'

Prefeitura Municipal de São José do Calçado
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Contratação de Trabalhadores Braçais em atendimento ao Projeto de Lei nº 082/2025.

JUSTIFICATIVA: Demonstrar condições orçamentárias e financeiras para comprometimento no exercício em curso e nos dois subsequentes e a compatibilidade das referidas despesas com o Plano Plurianual e a LDO, previsorando saldos orçamentários e suporte financeiro e assim oferecer subsídios básicos para o gestor tomar decisão quanto a contrair novas despesas e assim atender a todas as legislações pertinentes a matéria.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

EXERCÍCIO 2026	
Dotação Disponível em 01/01/2026 (A)	109.000.000,00
EXECUÇÃO	
Valor da contratação de Trabalhadores Braçais (13) meses (B)	258.042,20
Valor médio da Folha de Pagamento com encargos e 13º Sal. (C)	44.188.122,95
VALOR PROJETADO DA FOLHA DE PAGAMENTO ATÉ DEZEMBRO 2025 (D)	44.446.165,15
PROJEÇÃO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E= (D)	44.446.165,15
TOTAL ANUAL CONFORME MÉDIA (F)	44.446.165,15
DISPONIBILIDADE (DOTAÇÃO - PREVISÃO DE GASTOS) G =(A)-(F)	64.553.834,85

EXERCÍCIO 2027	
Dotação Disponível em 01/01/2027 (A)	113.000.000,00
EXECUÇÃO	
Valor da contratação de Trabalhadores Braçais (13) meses (B)	268.363,89
Valor médio da Folha de Pagamento com Encargos e 13º Sal. (C)	45.955.647,87
VALOR PROJETADO DA FOLHA DE PAGAMENTO ATÉ DEZEMBRO 2026 (D)	46.224.011,76
PROJEÇÃO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E= (D)	46.224.011,76
TOTAL ANUAL CONFORME MÉDIA (F)	46.224.011,76
DISPONIBILIDADE (DOTAÇÃO - PREVISÃO DE GASTOS) G =(A)-(F)	66.775.988,24

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
Assinado de forma digital por ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:3274715
Dados: 2025.12.09 10:37:23 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

A contratação de 60 (sessenta) Trabalhadores Braçais, pelo período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026, assegurará a continuidade e a eficiência dos serviços de limpeza urbana, sem os quais o Município enfrentaria sérias dificuldades operacionais. A medida observa, rigorosamente, a necessidade administrativa, os limites orçamentários, a legislação municipal vigente e o princípio da legalidade.

Cumpre salientar que a Lei proposta também estabelece regras claras quanto ao regime jurídico-administrativo das contratações, aos requisitos e atribuições dos cargos, ao pagamento de adicionais de insalubridade e periculosidade conforme laudos técnicos, e às hipóteses de rescisão contratual, preservando, assim, a segurança jurídica e a transparência dos atos administrativos.

Diante do exposto, submeto o presente projeto de lei à apreciação desta Egrégia Edilidade, rogando pela sua apreciação em regime de urgência, nos termos previstos pelo 54 da Lei Orgânica do Município de São José do Calçado. E, nada mais havendo a acrescentar, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos quatro (04) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

PROJETO DE LEI Nº 082/2025

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado,

Nobres Vereadores desta Colenda Casa de Leis,

O Projeto de Lei nº 082/2025 tem por finalidade autorizar a contratação por tempo determinado, no exercício de 2026, de Trabalhadores Braçais para atuação na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, especificamente para execução dos serviços de limpeza urbana e demais atividades correlatas que garantem a manutenção das condições adequadas de higiene, salubridade e bem-estar da população do Município de São José do Calçado.

A proposição se fundamenta no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, que admite a contratação temporária para atender a necessidades de excepcional interesse público. No presente caso, o Município se depara com uma demanda contínua e crescente pelos serviços de limpeza pública, capina, coleta de resíduos, manutenção de vias e espaços comuns, exigindo mão de obra devidamente organizada para assegurar a continuidade, regularidade e eficiência desses serviços essenciais.

Destaca-se que a limpeza urbana constitui serviço público indispensável, diretamente relacionado à saúde coletiva, à preservação do meio ambiente e à qualidade de vida dos munícipes. Qualquer interrupção ou redução deste serviço pode acarretar riscos sanitários, proliferação de vetores, degradação urbana e impactos negativos à ordem pública. Assim, torna-se imprescindível que o Município disponha de equipe suficiente e adequadamente distribuída para atender às necessidades permanentes de manutenção da cidade.

78



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

CARGOS	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
TRABALHADOR BRAÇAL	SEM REQUISITOS	Executar tarefas manuais simples nas áreas de obras, limpeza, jardinagem, manutenção e serviços em geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

ANEXO ÚNICO

CARGOS, REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado - ES - CEP 29470-000
CNPJ nº 27.167.402/0001-31

☎ (28) 3556-1120 www.pmsjc.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que for necessário para a execução da presente Lei.

Art. 11. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos, atividades, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei, para além dos percentuais já autorizados na lei orçamentária vigente.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **1º de janeiro de 2026**, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos quatro (04) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

Art. 3º. As contratações oriundas desta Lei serão realizadas de acordo com a estrita necessidade da Administração Pública, atendendo à dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. O pagamento do adicional de insalubridade e do adicional de periculosidade será realizado em estrita observância ao disposto no Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) e no Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP), atendendo em tudo ao que dispõe a NR-15 e a NR-16, da Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego do Governo Federal.

Art. 5º. Os requisitos e as atribuições dos cargos decorrentes das contratações ora previstas encontram-se relacionados no Anexo Único desta Lei.

Art. 6º. O recolhimento a título de contribuição previdenciária será realizado junto ao Regime Geral da Previdência Social, conforme disposição contida no §13 do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 7º. O contrato firmado na forma desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem direito a indenização, em decorrência de fato superveniente à Administração Municipal, devidamente caracterizado, ou quando do provimento dos cargos por servidores admitidos mediante concurso público ou processo seletivo, realizados no decorrer do ano de 2026.

Art. 8º. O servidor contratado temporariamente fica sujeito aos mesmos deveres e responsabilidades constantes da Lei Municipal nº 747, de 20 de dezembro de 1991, de aplicação supletiva na espécie.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei advirão das dotações orçamentárias específicas, consignadas no orçamento anual da Prefeitura Municipal de São José do Calçado.

04



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

PROJETO DE LEI Nº. 082/2025

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO NO ANO DE 2026, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SAN- CIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de São José do Calçado autorizado a realizar contratação por tempo determinado do cargo a seguir discriminado, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Administração Municipal no ano de 2026, em conformidade com o preceituado pelo artigo 37, inciso IX, da Constituição da República:

I – Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos:

a) *60 (sessenta) Trabalhadores Braçais*, pelo período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de um salário-mínimo nacional, observando-se, ainda, o que dispõe o artigo 3º desta Lei;

Art.2º. As contratações decorrentes desta Lei são realizadas na forma do que prescreve o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e se submetem única e tão somente ao regime jurídico-administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES
GABINETE DO PREFEITO

São José do Calçado -ES, em 05 de dezembro de 2025.

OFÍCIO Nº. 420/2025/GP

À sua Excelência a Senhora
Vanderleia Maria Rosa Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado

Câmara Municipal de São José do Calçado
Praça Cel. José Dutra Nicácio, nº. 130, Centro
São José do Calçado -ES

ASSUNTO: Encaminhamento de proposta legislativa para apreciação e votação. Urgência.

Senhora Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, valemo-nos do presente expediente para encaminhar a apreciação dessa Egrégia Edilidade a proposta legislativa abaixo discriminada, o Projeto de Lei nº. 082/2025 que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público do Poder Executivo do Município de São José do Calçado no ano de 2026, em conformidade com o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e dá outras providências.

Considerando a relevância da matéria para Administração Municipal, com fundamento no disposto no artigo 54, da Lei Orgânica do Município de São José do Calçado, para apreciação do Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, contando com a aprovação da proposta ora encaminhada, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de São José do Calçado

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado - ES - CEP 29470-000
CNPJ nº 27.167.402/0001-31

☎ (28) 3556-1120

www.pmsjc.es.gov.br

Recd. 05/12/25
Ass: S. de Almeida
S. de Almeida
Secretaria Geral
Mat.: 0071-1